



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 826.747.366-15, RG nº 6.215.898, residente na Rua Elpídio Soares Dias nº 493, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI - ME, CNPJ nº . 32.661.819/0001-96, sediada à Rua Visconde de Taunay nº 267 – Sala 104 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte/MG., neste ato representado pela Srª. Geni Simões Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº. 197.078.516-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020, MODALIDADE DISPENSA Nº 021/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	UNIDADE	RESPIRADOR TAEMA MODELO OSIRIS ADULTO E INFANTIL	R\$27.500,00	R\$27.500,00
				VALOR TOTAL	R\$27.500,00

CLÁUSULA 02 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor global estimado de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
- 2.2 – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.
- 2.3 - O pagamento será realizado parcelado, após fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade.
- 2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº FICHA D-728 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO VI – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 11/04/2020, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 07 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 08 - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 09 – FORNECIMENTO

9.1 - O regime de execução do Fornecimento é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA prestará o serviço pelo prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, observada a dotação orçamentária, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e, d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



12.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lassance no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 – DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa nº. 021/2020 e respectivos anexos, Termo de referência, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 14 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA 15 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA 16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - Após a ratificação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

16.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Cep.: 39.250-000 - Lassance –MG
Tels. (38) 3759-1537 – (38) 3759-1267



Lassance/MG, 30 de Março de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI - ME
CNPJ nº. 32.661.819/0001-96
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF nº:

Testemunha: _____

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Contrato

Nº Contrato: 0035 **Data Ass.:** 30/03/2020 **Vigência:** 30/03/2020 até 29/04/2020

FORNECEDOR: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.661.819/0001-96

ENDEREÇO: RUA CAMOES, 215, Bairro: SAO LUCAS, BELO HORIZONTE - MG /Tel.: () -

Nº Processo: 41 - 21 / 2020 **Modalidade:** Processo Dispensa **Valor Total:** R\$ 27.500,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
22966 - RESPIRADOR TAEMA MODELO OSIRIS ADULTO E INFANTIL ; ;	Unidad e	1,0000	27500,0000	27500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Página 1 de 1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 35

Contratado: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR MECÂNICO PORTÁTIL, PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE NA PANDEMIA COVID-19.

Licitação: Processo Dispensa 21 / 2020

Dotação Orçamentaria: 9.1.1.10.122.19.1258.44905200

Início: 30/03/2020

Término: 29/04/2020

Valor Total: R\$ 27.500,00

LASSANCE, Terça-feira 31 Março 2020

Publicado em 31/03/2020 no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E NOTAS DE INHAÚMA/MG

Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 10 - Centro
Telefone (31) 3716-4601

TÁBATA ESTERFÂNE PIRES
MEDEIROS
OFICIALA
ANA CAROLINA DOS SANTOS
SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TRASLADO



Livro 32
Folha 040

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI

S A I B A M quantos este Público instrumento de Procuração virem, que no dia 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e dezenove), neste município de Inhaúma, comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Brasil, nesta serventia, perante mim, no final nomeado, compareceu, como **OUTORGANTE QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.661.819/0001-96, NIRE 3160070523-0, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Visconde de Taunay, nº 267, sala 104, bairro São Lucas, CEP 30240-300, neste ato representada pela titular/administradora GENI SIMÕES FERREIRA VEIGA, brasileira, filha de Vicente Simões Ferreira e Maria Lopes da Silva, endereço eletrônico: edneia_veiga@yahoo.com.br, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 197.078.516-00, portadora documento de identidade nº MG-18.815.704, PC/MG, residente e domiciliada em Inhaúma/MG, na rua do Abatedouro, nº 77 bairro Centro, CEP 35763-000, nos termos do Ato de Constituição de Qualis Soluções para Saúde Eireli, datado de 23/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/02/2019, sob nº 31600705230, protocolo 190600403 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com último arquivamento em 05/02/2019, sob nº 31600705230 expedida em 07/02/2019, que ela, representante da OUTORGANTE, declara ser a última, tudo arquivado nesta serventia. A presente, identificada de como a própria pelos documentos exibidos, em conformidade com o inciso II do artigo 215 do Código Civil, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia, da qual atesto a capacidade jurídica para a prática deste ato, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE me foi dito que este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, **CRISTIANO MARQUES CANABRAVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Gonçalo Canabrava Pereira e Ana Maria Marques Pereira, endereço eletrônico: andreia.simoes.veiga@gmail.com, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG11463874, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.317.506-52, e, **ANDREIA SIMÕES DA VEIGA CANABRAVA**, brasileira, filha de João Batista da Veiga e Geni Simões Ferreira Veiga, endereço eletrônico: andreia.simoes.veiga@gmail.com, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº MG-12.534.306, PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 051.479.416-06, residentes e domiciliados Belo Horizonte/MG, na rua Emílio Pinheiro de Barros, nº 125, apto. 102, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-130, a qual confere amplos poderes para representá-la em conjunto ou isoladamente os poderes para assinar quaisquer documentos pertinentes a administração da empresa, realizar compras, vendas, firmar e encerrar contratos, firmar compromisso com fornecedores e clientes, adquirir bens móveis ou imóveis, realizar pagamentos, efetuar recebimentos, dar a destinação que achar cabível aos recursos financeiros da empresa, efetuar retiradas, fazer investimentos, contratar prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, contratar, administrar e demitir funcionários, assinar demonstrações contábeis em conjunto com o responsável técnico, representar perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios de Notas, Detran, INSS e quaisquer outras necessidades